PREFEITURA MUNICIPAL
Juarina
TRABALHO & SERIEDADE | GESTÃO 2017/2020

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia 06/10/2020 No placar da Prefeitura Municipal de Juarina Para Conhecimento Público.
Responsável

Samara R. Frazão
Secretária Mun. de Administração
Portaria 046/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal n°. 021, de 19 de Agosto de 2020, e estabelece novas medidas, e providencias ao enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavirus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA - TO, ANTONIO IVO GOMES DINIZ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o controle da evolução epidemiológica do COVID-19, no Município de Juarína/TO;

Considerando o decreto com diversas medidas já adotadas a fim da prevenção e do controle do município;

Considerando o controle de casos positivos de COVID-19 na cidade após o período de veraneio do mês de julho de 2020;

Considerando os termos estabelecidos na Lei Federal n° 9.504/97 que regulamenta o horário de realização de passeatas e carreatas;

Considerando as discussões do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID, e das atividades realizadas pelos comerciantes e membros de Igrejas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 estabelecido no Decreto Municipal n°. 009, de 02 de abril de 2020.

Art. 2°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em geral, como também igrejas e centros, com atividades com funcionamento noturno poderão funcionar das 05:00 ás 22:00 horas, em analogia a Lei Federal n° 9.504/97, que autoriza a realização de carreatas, passeatas e caminhadas até as 22 horas, flexibilizando tais atividades até esse horário.

§1° As atividades listadas acima principalmente em ambientes fechados (igrejas, salões de festa, supermercados, cartórios, e outros) deverão respeitar o limite de **1 m²** por pessoa, além da utilização obrigatória de máscara e de álcool em gel nas entradas e permanência dos locais.

§2° As atividades comerciais (bares, espetinhos, lanchonetes, e restaurantes) do ramo alimentício deverão fornecer álcool em gel aos clientes e respeitar o limite de distanciamento de mesas em **1 m²**, sendo que estas poderão mesas poderão comportar apenas 4 pessoas e somente caso sejam do mesmo ciclo familiar. Em caso de self service será obrigatório o uso de luvas por cada cliente no ato de servir.

§ 3°. Os serviços de entrega em domicilio (delivery), deverão observar a limitação de funcionamento, encerrando os atendimentos às 00:00 horas, sendo vedado expressamente a venda de bebida alcoólica por essa modalidade.

§ 4°. Excetuam-se o comércio de combustíveis, lubrificantes, borracharias e farmácias, que poderão funcionar além do horário especificado no caput, obedecendo o distanciamento e a utilização de álcool em gel e mascaras.

Art. 3°. Fica autorizado a realização de cerimônias de casamento, Aniversários e eventos religiosos, devendo estes cumprirem as normas de distanciamento de cada convidado por 1m², e utilização de mascaras e distribuição de álcool em gel, sob pena de autuação e multa.

Art. 4°. fica proibido à utilização de som automotivo em bares ou em locais públicos, salvo carreatas, passeatas e outros de cunho eleitoral devidamente comunicado as autoridades e ao TRE e que não ultrapasse 80 decibéis (*artigo 39, §11, Lei 9.504/97)*.

Art. 5°. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas a partir das 00:00 horas até as 04:00 horas.

§ 1°. Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§ 2°. A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidade públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 6°. Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, de manter o distanciamento social, e a utilização de práticas de higiene pessoal, tais como: lavar as mãos com água e sabão, e a utilização de álcool em gel nas mãos.

Art. 7°. Fica vedada a aglomeração de pessoas, em caráter público (bares, pizzarias, clubes, comícios, salões de festa), que desrespeitem o distanciamento de 1m² por cada pessoa.

Art. 8°. Fica proibido a realização de festas dançantes no Município.

Art. 9°. O descumprimento das normas previstas neste decreto, ensejará ao estabelecimento ou ao infrator autuação e aplicação de multa no valor de **1 (um) salário mínimo**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados contra a saúde pública.

§ 1° Em caso de reincidência após 2 (duas) autuações será realizado a interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias, retornando as atividades deste após o referido prazo e somente com o devido pagamento das multas autuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Juarina
TRABALHO & SERIEDADE | GESTÃO 2017/2020

§1° Caso haja resistência a autuação ou haja o total desrespeito aos agentes fiscais, será tomada as medidas cabíveis criminalmente, por desobediência e resistência ao presente decreto.

Art. 10°. Qualquer denuncia pelo não cumprimento do presente decreto poderá ser feita pelo número 063-99268-7445 e 063-98402-6798.

Art. 11°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Juarína – TO, 06 de Outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal de Juarina - TO